

# TR 45/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	983503-PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA	MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA	27/05/2024 14:12 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	51/2024	165/2024

## 2. OBJETO

1. 2.1. O presente Termo de Referência tem por fim a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de **credenciamento de artistas, grupos e bandas visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.**

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de artistas, grupos e bandas visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os serviços profissionais de artistas, grupos e bandas visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa, conforme especificações constantes do Edital e Anexos, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto são enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade atestada pela Administração, na hipótese de manutenção das situações que condicionaram o deferimento do benefício, conforme disposição deste Termo de Referência.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo contratual da execução dos serviços (serviços profissionais de artistas musicais) será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.

1.7. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

1.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NECESSIDADE**

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência:

2. Fundamentação e Descrição

3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto identificou a necessidade urgente de credenciar profissionais qualificados para a contratação de artistas, grupos e bandas para participação em eventos musicais é uma estratégia que não apenas enriquece a oferta cultural do município, mas também promove o engajamento da comunidade, impulsiona a economia local, fortalece o turismo cultural, fomenta o desenvolvimento social e contribui para o bem-estar da população.

4. A contratação de artistas, grupos e bandas para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa pode ser justificada por uma série de razões importantes

5. Cultural e Artística: A presença de artistas, grupos e bandas locais, regionais ou mesmo nacionais enriquece a oferta cultural do município, contribuindo para a diversidade e vitalidade da cena artística local. Isso ajuda a promover a identidade cultural da região, preservar tradições e promover a inovação artística.

6. Engajamento da Comunidade: Eventos musicais são oportunidades para engajar a comunidade, proporcionando momentos de lazer e entretenimento para os moradores locais. Além disso, ao promover a participação de artistas locais, você incentiva o apoio da comunidade a esses talentos, criando um ciclo virtuoso de apoio mútuo.

7. Fomento Econômico: A realização de eventos musicais atrai turistas e visitantes para o município, o que pode impulsionar a economia local. A contratação de artistas, grupos e bandas contribui para a geração de empregos temporários, movimentação do comércio local e aumento da arrecadação de impostos.

8. Promoção do Turismo Cultural: Eventos musicais são uma forma eficaz de promover o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na cena artística e musical da região. Isso pode aumentar a visibilidade do município, tanto nacional quanto internacionalmente, e fortalecer sua reputação como destino turístico.

9. Desenvolvimento Social: A participação em eventos musicais pode ter impactos positivos no desenvolvimento social, oferecendo oportunidades de integração e convívio comunitário. Além disso, a música tem o poder de unir as pessoas, promovendo a inclusão e a coesão social.

10. Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar: A música tem o poder de elevar o ânimo, reduzir o estresse e promover o bem-estar emocional. Ao proporcionar acesso a eventos musicais de qualidade, o município contribui para a saúde mental e o bem-estar da população.

11. Necessidade de Credenciamento:

12. A necessidade da contratação de artistas, grupos e bandas para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa pode ser fundamentada em diversos aspectos essenciais:

13. Qualidade Artística: Ao contratar artistas profissionais, o município garante a qualidade e excelência das apresentações musicais, proporcionando experiências memoráveis aos espectadores e fortalecendo a reputação dos eventos.

14. Variedade e Diversidade: A contratação de diferentes artistas e gêneros musicais possibilita a oferta de uma programação diversificada, capaz de atrair públicos variados e atender aos diferentes gostos e preferências da comunidade.

15. Atração de Público: Artistas renomados ou emergentes têm o poder de atrair um público significativo aos eventos, aumentando sua visibilidade e impacto na comunidade local e regional.

16. Credibilidade e Profissionalismo: A contratação de artistas profissionais transmite credibilidade e profissionalismo aos eventos, assegurando que sejam realizados com o devido cuidado e comprometimento com a qualidade.

17. Promoção Cultural e Turística: A presença de artistas em eventos promovidos pelo município contribui para a promoção da cultura local e regional, além de atrair visitantes de outras localidades interessados em desfrutar das apresentações musicais.
18. Estímulo à Economia Criativa: A contratação de artistas e bandas locais e regionais estimula o desenvolvimento da economia criativa, valorizando os talentos artísticos da comunidade e gerando oportunidades de trabalho e renda para os músicos locais.
19. Valorização da Identidade Cultural: Ao oferecer espaços para artistas locais e regionais se apresentarem, o município valoriza e preserva a identidade cultural da região, fortalecendo os laços de pertencimento e orgulho da comunidade.
20. Promoção do Bem-Estar Social: A música tem o poder de promover o bem-estar emocional e social, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração entre os membros da comunidade.
21. O credenciamento, conforme previsto no Art. 79, inciso I, é uma estratégia vantajosa para a Administração Pública, permitindo contratações simultâneas de alto quantitativo de artistas e bandas sob condições padronizadas. Este processo assegura que todos os serviços sejam prestados de maneira equitativa e com valores justos, mantendo os custos alinhados aos praticados no ano anterior, sem prejuízo aos cofres públicos.
22. O processo de credenciamento não só apoiará a realização de eventos musicais de qualidade dentro do município, mas também assegurará a continuidade e a expansão das práticas culturais, crucial para a promoção da identidade, da alegria, descontração, e do bem-estar e da inclusão social em Dom Macedo Costa.
23. As apresentações devem ocorrer, preferencialmente, na Cidade de Dom Macedo Costa, nos horários definidos conforme calendário cultural e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

## 5. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. 5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto poderá optar por parcelar a contratação dos serviços para os eventos musicais, dependendo da duração e da frequência dentro do calendário cultural municipal. Essa decisão será baseada em uma análise da previsão orçamentária e dos recursos financeiros disponíveis, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados durante todo o período das apresentações.
2. 5.1. Contratação Integral: Alternativamente, a Secretaria pode decidir pela contratação integral dos serviços para todo o período das apresentações, garantindo assim a disponibilidade e a estabilidade da equipe de profissionais envolvidos, o que poderia resultar em um melhor planejamento e execução dos jogos.
3. 5.2. Critérios para Escolha do Parcelamento. A escolha entre parcelamento ou contratação integral será feita com base na avaliação da seguinte:
  4. 5.2.1. Sustentabilidade financeira: Viabilidade financeira de suportar custos ao longo do tempo versus disponibilidade de recursos para pagamento integral.
  5. 5.2.2. Necessidade operacional: Frequência e distribuição dos eventos ao longo do ano.
  6. 5.2.3. Risco contratual: Análise de riscos associados à descontinuidade de serviços em caso de interrupções no financiamento.
  7. 5.3. Em todos os casos, a Secretaria se compromete a notificar os prestadores de serviços com antecedência suficiente sobre a modalidade de contratação escolhida, assegurando transparência e tempo hábil para a organização e planejamento adequados.
  8. 5.4. Independente da modalidade de contratação escolhida, o pagamento aos credenciados será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato, baseado nas entregas e na conclusão satisfatória dos serviços conforme especificado no Termo de Referência anexo.

## 6, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

1.

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir neste Termo de Referência.

6.2. Neste credenciamento poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, incluindo MEIs, para prestar serviços de apresentação musical nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Dom Macedo Costa, conforme o calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

- 6.3. Deverá ser aberto a todas as pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação especificados neste edital e seus anexos.
- 6.4. Os dados fornecidos no formulário de inscrição são de responsabilidade do candidato e devem ser validados pela apresentação da documentação exigida.
- 6.5. Os interessados devem enviar a Solicitação de Credenciamento junto com a documentação necessária, conforme especificações de habilitação previstas neste Termo
- 6.6. O requerimento deve ser datilografada ou digitada, sem rasuras ou ambiguidades.
- 6.7. Deverá o interessado declarar concordância com todas as condições do edital.
- 6.8. Deverá indicar a disponibilidade de dias, horários de serviços e dados bancários para pagamentos, conforme modelo disponibilizado.
- 6.9. Os credenciados devem:
- 6.9.1. Informar imediatamente qualquer ocorrência que impacte a execução dos serviços.
- 6.9.2. Estar presentes no local do show 30 minutos antes do início, com toda a preparação necessária.
- 6.10. Não são responsáveis por show cancelados por motivos alheios, como condições climáticas, desde que comunicados com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência.
- 6.11. Os profissionais que se credenciarem como artistas e bandas deverão ter os instrumentos musicais necessários à realização do show..
- 6.12. Não haverá custos para a prefeitura em caso de alterações ou cancelamentos de shows previamente pela Secretaria.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. 7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.
2. 7.2. Qualificações Gerais da Contratação para Artistas musicais (cantores):
  3. 7.2.1. Idade: Mínimo de 18 anos no momento da inscrição.
  4. 7.2.2. Experiência: Preferencialmente, experiência comprovada em apresentações de shows, em locais públicos ou privados.
  5. 7.2.3. Conduta: Não ter histórico de conduta antiética ou prejudicial com os integrantes do grupo.
  6. 7.2.4. Conflito de Interesses: Declarar ausência de qualquer conflito de interesse, especialmente relacionamentos pessoais ou financeiros com outros cantores e grupos.
  7. 7.2.5. Disponibilidade: Comprometimento para estar disponível conforme o calendário de shows, incluindo finais de semana e feriados.
  8. 7.2.6. Pontualidade: Chegar ao local do show pelo menos 30 minutos antes do início previsto.

## **8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

1. 8.1. O critério para distribuição da demanda de contratação de artistas, grupos e bandas pode ser estabelecido levando em consideração diversos fatores relevantes, visando garantir uma distribuição justa e equitativa dos recursos disponíveis. Alguns critérios que podem ser considerados incluem:
  2. 8.1.1. Diversidade Cultural: Garantir uma representação diversificada de estilos musicais, gêneros e origens geográficas dos artistas contratados, promovendo a inclusão e valorizando a riqueza cultural da região.
  3. 8.1.2. Equidade Regional: Assegurar que a distribuição da demanda contemple artistas locais, regionais e nacionais, equilibrando a oferta de oportunidades entre os diferentes talentos e comunidades da região.
  4. 8.1.3. Participação Comunitária: Envolver a comunidade na seleção de artistas, grupos e bandas, por meio de consultas públicas, enquetes ou comitês consultivos, garantindo que as preferências e interesses dos moradores sejam considerados na programação dos eventos.

5. 8.1.4. Critérios de Qualidade: Avaliar a qualidade artística e técnica dos artistas candidatos, considerando seu histórico de performances, reconhecimento da crítica e do público, e a relevância de sua contribuição para a cena musical local e regional.
6. 8.1.5. Inclusão de Novos Talentos: Incentivar a participação de artistas emergentes e talentos em ascensão, oferecendo oportunidades para que desenvolvam suas carreiras e sejam reconhecidos pelo público e pela indústria musical.
7. 8.1.6. Avaliação de Custos: Considerar a viabilidade financeira das propostas, buscando otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir que a distribuição da demanda seja sustentável do ponto de vista orçamentário.
8. 8.1.7. Relevância Temática: Em eventos temáticos ou comemorativos, priorizar a contratação de artistas cujo repertório ou estilo musical esteja alinhado com o tema do evento, contribuindo para uma experiência coesa e significativa para o público.
9. 8.1.8. Avaliação de Impacto: Avaliar o impacto potencial das apresentações dos artistas na comunidade, considerando o potencial de engajamento do público, promoção da identidade cultural e fortalecimento das relações sociais e comunitárias.
10. 8.2. O sistema de pontuação será revisado anualmente para fazer ajustes conforme necessário, baseando-se no feedback dos participantes e nas mudanças nas necessidades das apresentações. Profissionais com pontuações baixas serão encorajados a participar de treinamentos adicionais para melhorar suas habilidades e aumentar suas chances de alocação em futuras apresentações.
11. 8.3. Todos os profissionais terão acesso às suas pontuações e à classificação geral.
12. 8.4. Será estabelecido um processo formal de recurso para profissionais que desejem contestar sua pontuação ou alocação.
13. 8.5. A implementação deste sistema de pontuação será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que também fornecerá recursos e suporte para treinamento e desenvolvimento profissional dos artistas musicais (cantores).

## **9. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

1. 9.1. Os credenciados serão contratados, conforme a ordem classificatória em virtude da pontuação obtida após apresentação da documentação, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos neste termo de referência.
2. 9.2. Eventualmente, conforme a situação justificar, mediante laudo fundamentado do setor técnico, a ordem cronológica de credenciamento poderá ser flexibilizada para atender a necessidade eventual e imprevisível, ou outras necessidades especiais decorrentes de ordem judicial, demandas do Ministério Público, acionamentos da Defensoria Pública, ou, ainda, demandas peculiares e personalíssimas do usuário beneficiado.
3. 9.3. Na hipótese de equivalência da data de credenciamento, os credenciados serão contratados com base em um sistema de rodízio, garantindo a justa oportunidade de participação para todos os imóveis aptos e disponíveis.
4. 9.4. A ordem de contratação será determinada inicialmente pela avaliação da qualidade nas apresentações, conforme os parâmetros estabelecidos neste Edital, conforme previsto neste Termo de Referência.
5. 9.5. Posteriormente, a ordem de contratação considerará o desempenho histórico dos credenciados em termos de apresentação musical.
6. 9.6. O sistema de rodízio poderá ser revisto anualmente para incorporar as mudanças nas necessidades demandadas pelos eventos culturais.
7. 9.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
8. 9.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. 10.4. O contratado poderá convocar o contratante para adoção de providências, de sua responsabilidade, que devam ser cumpridas de imediato.
5. 10.5. O Contratado, sendo uma pessoa jurídica, designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. 10.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
7. 10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8. 10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9. 10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
10. 10.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III); 10.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
11. 10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
12. 10.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
13. 10.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. 10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
15. 10.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
16. 10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
17. 10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
18. 10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
19. 10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
20. 10.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. 10.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 22. PAGAMENTO

23. 10.24. O valor pago pela apresentação musical será o constante no contrato, considerando a categoria do credenciado e a duração do show musical.

24. 10.25. O pagamento ocorrerá após a realização do show, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

25. 10.26. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

26. 10.27. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

27. 10.28. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28. 10.29. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

29. 10.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

30. 10.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

31. 10.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

32. 10.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

33. 10.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

34. 10.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

35. 10.32.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

36. 10.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

37. 10.32.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

38. 10.32.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

39. 10.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

40. 10.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

41. 10.32.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

42. 10.33. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

43. 10.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

44. 10.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

45. 10.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com uso do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em face de se constituir em hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **11.2. Regime de execução**

11.2.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

### **11.3. Exigências de habilitação**

11.3.1. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

11.3.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição neste Termo de Referência.

11.3.3. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### **11.4. Habilitação jurídica**

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo III;

11.7.2. Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como cnaiores e que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que cumprirá os horários determinados para a Competição – Anexo III;

11.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.

11.9. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

11.10. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

11.11. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

11.12A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

11.13. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

11.14.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

11.18. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site [www.dommacedoosta.ba.gov.br](http://www.dommacedoosta.ba.gov.br) e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

11.19. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.20. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.

11.21. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

11.22. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

11.23. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

11.24. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

11.25. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.26. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

11.26.1. implementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

11.26.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.27. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO

### 1. 12.1. ESTIMATIVA DO VALOR

2. 12.1.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.500,00 (NOVENTA E HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

CATEGORIAS X VALORES				
CATEGORIAS	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CATEGORIA A APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM ARTISTA INDIVIDUAL (SOLO)	1h	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA B APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM INTEGRANTES	2 1h	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
CATEGORIA C APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM INTEGRANTES	3 1h	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA D APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM INTEGRANTES	4 1h	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
CATEGORIA E	1h			

APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM 5 INTEGRANTES	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA F			
APRESENTAÇÕES MUSICAIS – COM MAIS DE 5h INTEGRANTES	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 91.500,00

1. 12.1.2. Os valores estabelecidos no item 2.7 deste Edital serão acrescidos em 100% (cem por cento) quando as apresentações ocorrerem no período junino (23, 24, 25 e 26/06/2024), no período natalino (24 e 25/12/2024) e período de ano novo (31/12/2024 e 1º/01/2024).
2. 12.1.3. Estão inclusos no valor a ser recebido pelo credenciado, os valores referentes ao transporte, hospedagem e alimentação.
3. 12.1.4 A lista final de credenciados será divulgada por estilo ou gênero artístico.
4. 12.1.5. Cada artista, banda ou grupo poderá se inscrever em uma única proposta, ou seja, deverá realizar apenas uma inscrição, definindo uma categoria artística.
- 5.
6. 12.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.
8. 12.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
9. UNIDADE: 701 SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
10. ATIVIDADE: 13.392.009.2.034 GESTÃO DAS FESTAS
11. ELEMNTOS: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
12. 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
13. FONTE: 1500 – Recursos Ordinários
- 14.
15. 12.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 009. DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 14:12:51.